



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Decreto n.º 36:156

A desmobilização das forças expedicionárias destacadas para os arquipélagos dos Açores e da Madeira acarreta o regresso à organização normal dos respectivos comandos militares.

Verificando-se, porém, que o desenvolvimento dos serviços militares nos dois arquipélagos impõe a remodelação do sistema vigente; e tendo a recente extinção das brigadas de cavalaria tornado necessário providenciar quanto ao comando militar de Elvas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os comandos militares dos arquipélagos dos Açores e da Madeira serão exercidos por brigadeiros de qualquer arma com a designação de governador militar; o comando militar de Elvas será exercido por um coronel de qualquer arma, no activo ou na situação de reserva, com a designação de governador militar da praça de Elvas.

§ único. O comandante militar dos Açores e o comandante militar da Madeira dependem directamente do Ministro da Guerra e têm, na parte aplicável, as atribuições previstas no decreto n.º 16:718, de 12 de Abril de 1929, para os comandantes da região militar.

O governador militar da praça de Elvas tem funções territoriais e de administração e depende directamente do comandante da 4.ª região militar.

Art. 2.º As secretarias dos comandos militares dos Açores e da Madeira serão dirigidas por um chefe do estado maior, capitão do respectivo corpo ou major de qualquer arma e são constituídas por três secções e um arquivo.

§ 1.º A distribuição dos assuntos pelas secções será normalmente a seguinte:

- 1.ª secção — Pessoal, justiça e disciplina;
- 2.ª secção — Operações, informações e instrução;
- 3.ª secção — Material, serviços e administração.

§ 2.º Ao arquivo competirá:

- a) Registo de entrada e saída de toda a correspondência e sua distribuição pelas secções;
- b) Expedição de toda a correspondência;
- c) Guarda e conservação de todos os processos e mais documentos que deixem de ter imediato interesse para as secções e devam ser arquivados.

Art. 3.º A secretaria do comando militar da praça de Elvas é chefiada por um major de qualquer arma, no

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 35:886, que aumenta o subsídio abonado ao funcionalismo civil e militar e concede subsídios de 20 e 30 por cento, respectivamente, aos reformados e aposentados e aos pensionistas do Estado.

### Ministério da Guerra:

Decreto n.º 36:156—Introduz alterações nos comandos militares dos arquipélagos dos Açores e da Madeira e no comando militar de Elvas.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão, por virtude de salto tipográfico, no *Diário do Governo* n.º 223, 1.ª série (suplemento), de 1 de Outubro do ano findo, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto-lei n.º 35:886, determino que se faça a seguinte rectificação:

Na alínea b) do artigo 7.º, onde se lê: «... que corresponder à sua pensão pelo cargo acumulado.», deve ler-se: «... que corresponder à sua pensão pela Caixa Geral de Aposentações. Não receberão estes abonos pelo cargo acumulado.».

Em 8 de Fevereiro de 1947.— *António de Oliveira Salazar.*